

RESUMINDO E CONTRIBUINDO

O IRS, os rendimentos de capitais e a equidade fiscal

Um tema que merece discussão é o da equidade na tributação do rendimento das pessoas singulares



Paulo Cordeiro de Sousa

A Constituição da República Portuguesa ("CRP") dispõe, no seu artigo 104.º, n.º 1, que "o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar". A nossa Lei Básica impõe assim que o imposto preencha dois requisitos: unicidade e progressividade.

A unicidade do imposto sobre o rendimento parece ter sido atingida: foi criado, em 1988 – entrando em vigor em 1 de Janeiro de 1989 –, o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, conhecido pela sigla abreviada "IRS". Mas será que a progressividade do imposto também foi atingida?

Quanto aos rendimentos do trabalho, abstraindo das taxas de retenção na fon-

te, que são um empréstimo forçado ao Estado, pago por conta do imposto afinal devido pelo contribuinte, a progressividade existe, e é muita: tanto os rendimentos do trabalho dependente como os do trabalho por conta própria estão sujeitos a englobamento, e a taxa aplicável varia consoante o seu montante, chegando ao nível absurdo actual de 46,5%. O Orçamento do Estado para 2012 prevê ainda uma sobretaxa de 2,5% para rendimentos superiores a €153.300,00, exactamente o valor acima do qual se aplica a taxa máxima referida, pelo que os rendimentos acima desse valor passam a estar sujeitos a uma tributação de 49%.

Isto tudo sem esquecer a sobretaxa extraordinária criada pelo artigo 72.º-A do Código do IRS, de 3,5%, que ficou conhecida como o "confisco" de metade do subsídio de Natal. São valores que se podem admitir noutros países europeus, que disponibilizam contrapartidas aos seus contribuintes que não são despiciendas (ao nível da saúde e da educação, por exemplo). Mas este nível de taxas faz sentido em Portugal? Parece-me que não.

Outros rendimentos são também englobados e sujeitos às taxas de imposto aci-

ma referidas. É o caso dos rendimentos de pensões e dos rendimentos prediais. Assim, pode afirmar-se *grossomodo* que os rendimentos do trabalho, os rendimentos de pensões e os rendimentos prediais estão sujeitos, sem apelo nem agravo, à tributação progressiva prevista no Código do IRS.

Já quanto às mais-valias, nem todas estão sujeitas a essa tributação integral. As mais-valias resultantes da alienação onerosa de bens imóveis, por exemplo, são consideradas apenas em 50% do seu valor para efeitos de englobamento. Mas as mais-valias obtidas da alienação de participações sociais estão sujeitas a uma tributação especial de 20% que o OE para 2012 irá subir para 21,5% (ainda que possa existir opção do contribuinte pelo seu englobamento).

Por sua vez, os rendimentos de capitais estão, quase todos, sujeitos a tributação por taxas liberatórias ou especiais, geralmente de 21,5%. É o caso mais visível dos juros e dos lucros/dividendos recebidos pelas pessoas singulares.

Como se vê, os rendimentos provenientes de mais-valias de participações sociais, de juros e de lucros estão sujeitos a tributação, não por uma taxa progressiva, como manda a CRP, mas por taxas proporcionais, sem ter em atenção "a diminuição das desigualdades" e "as necessidades e os rendimentos do agregado familiar". Será justo? À primeira vista, não parece. É sabido, aliás, que quando uns pagam menos, outros têm de pagar mais.

Mas o Estado português, além daquelas, teve outras considerações em mente. Nomeadamente, o incentivo à poupança (no caso dos juros) e ao investimento (no caso dos lucros e das mais-valias). O englobamento em apenas 50% das mais-valias resultantes da alienação de bens imóveis visa especificamente incentivar o mercado imobiliário. Nesse sentido, não seria também uma boa medida aplicar uma taxa especial, proporcional, por exemplo de 21,5%, às rendas imobiliárias?

Parece que a receita fiscal já não consegue esticar muito, correndo mesmo o risco de se reduzir por causa do abrandamento da actividade económica. Aguardam-se, pois, medidas urgentes do lado da despesa.

Advogado

João Santos@mirandalawfirm.com



Ricardo Miranda

Em Portugal o trabalho é taxado de forma exagerada